



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.139 DE 28 DE JUNHO DE 1.985

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizada a majoração até o percentual de 100% (cem por cento) dos vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos, acrescentando-se à essa majoração a quantia de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 1º - A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.L.T.

§ 2º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

§ 3º - VETADO.

Art. 2º - O salário-família e o salário-esposa a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1.985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de junho de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

